CONVÊNIO Nº 001.17.04.2025 – SESAU

CONVÊNIO Nº 001.17.04.2025 – SESAU, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA/F.M.S E DE OUTRO A SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO – CLÍNICA ANITA GEROSA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob o n. 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA CNPJ: 11.941.767/0001-31 / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.948.192/0001-89**, ambos com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Av. SN 21, Cidade Nova VI, n° 18, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-Pará, CEP: 67.143-810, doravante denominado por **CONVENENTE**, neste ato representados pela Secretária Municipal da Saúde, **DRA. DAYANE DA SILVA LIMA**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade n° 4461709- PC/PA, inscrita no CPF sob o n° 785.213.002-04 e, de outro lado, a **SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO – CLÍNICA ANITA GEROSA**, associação privada inscrita no CNPJ sob o nº **60.975.737/0059-78**, com sede à Rodovia BR 316, KM 09, Bairro Centro – Ananindeua/PA, CEP: 67.030-970, doravante denominada por **CONVENIADA**, neste ato representada por **JUSTINO SCATOLIN**, brasileiro, administrador, RG 1.041.412-SSP-PR, CPF/MF 170.252.499-04, residente e domiciliado na Avenida Pompeia, 888, Vila Pompeia, SP/SP, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, oriundo da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 – SESAU,** em observância às disposições da Lei n. 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONVÊNIO: O presente instrumento decorre de procedimento INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 – SESAU, sob a égide da Lei n. 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, e a obrigação imposta pelo TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, firmado nos autos do Inquérito Civil SAJ n° 06.2025.00000500-1, junto ao Ministério Público do Estado do Pará, em que ficou estabelecida a obrigação à Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua/PA a: *"d) Adoção das providências necessárias para retomada contratual, pelos meios cabíveis, junto ao Hospital Anita Gerosa (São Camilo), de convênio para atendimento ambulatorial obstétrico suplementar",* os quais amparam o presente instrumento para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a execução pela Conveniada, de Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento (SADT) de média e alta complexidade, de forma complementar, aos pacientes do SUS, no Município de Ananindeua, dentro dos limites quantitativos contratados, conforme estabelece o Termo de Referência em anexo.

YURI GONDIM DE AMORIM: 03713448329
Assinado de forma digital por YURI GONDIM DE AMORIM:03713448329 Dados: 2025.09.29 14:27:36 -03'00'

Parágrafo Primeiro: Este instrumento firmado entre a CONVENIADA e a Administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da CONVENENTE, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na Resolução n° 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2014.

Parágrafo segundo: As condições e especificações constam no Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVÊNIO E DA FORMA DE PAGAMENTO DO SERVIÇO: O valor mensal estimado do convênio é de **R$ 400.757,55 (quatrocentos mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos),** estando incluídos no preço todos os custos **DIRETOS E INDIRETOS** dos serviços e constituirá (ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro: Obedecidas as formalidades legais, o pagamento será efetuado até o último dia do mês subsequente da concreta prestação dos serviços, ou seja, a CONVENIADA apresentará a fatura dos exames realizados e a EMISSÃO de Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada junto ao RECIBO e ATESTADA pelo servidor responsável da CONVENENTE e protocolada a tempo, após o escorreito recebimento, devidamente acompanhada das Certidões de INSS, FGTS, Trabalhista, Municipal, Estadual, Federal e outras por lei exigidas, devida e obrigatoriamente, regulares e atualizadas, sob pena de violação ao disposto no §3º, do art. 196, da Constituição Federal/88, respeitando as cláusulas contratuais, ao Termo de Referência e ao Edital, bem como as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONVENIADA;

a. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação;
b. Não haverá pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue a CONVENENTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos serviços, devidamente separado do valor correspondente a impostos, seguros, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a execução do objeto descrito no Edital e seus anexos.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será efetuado à CONVENIADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços, compensação financeira por atraso no pagamento ou correção monetária.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura, ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONVENIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento inicia-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONVENENTE.

YURI GONDIM DE AMORIM:03713448329
Assinado de forma digital por YURI GONDIM DE AMORIM:03713448329
Dados: 2025.09.29 14:27:49 -03'00'

a. O prazo para pagamento inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONVENENTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONVENIADA.

Parágrafo Quinto: No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas e não estando sujeita a CONVENENTE a estas obrigações da CONVENIADA em nenhuma hipótese.

Parágrafo Sexto: Fica assegurado a CONVENENTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONVENIADA, a importância correspondente às multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

Parágrafo Sétimo: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão CONVENENTE, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Oitavo: A CONVENENTE reserva-se ao direito de suspender o pagamento se, no ato do ateste, os serviços não estiverem de acordo com as especificações descritas no Edital e seus anexos.

Parágrafo Nono: A quebra do equilíbrio econômico-financeiro será havida como caracterizada na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

I. Prática indiscriminada e notória de ágios nos materiais e/ou equipamentos de uso corrente para a perfeita execução dos serviços;
II. Outras ocorrências, ainda que temporárias, que desestabilizem os preços dos insumos formadores dos preços unitários ofertados;
III. Oneração de custos, ainda que administrativos resultantes de medidas do governo, dentre os quais, aumento de encargo fiscal, empréstimos compulsórios ou criação de novos encargos.

Parágrafo Décimo: Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas composições de preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser precedida à respectiva correção para mais ou para menos, na medida em que referida alteração na legislação seja refletida nas composições de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 1030200012.325
Elemento Despesa: 339039-50; 335043-05; 339092-39; 335092-99
Fonte: 16000000; 16050000; 15001002
Valor Mensal: R$ 400.757,55 (quatrocentos mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)
Valor Total Estimado: R$ 4.809.090,60 (quatro milhões oitocentos e nove mil e noventa reais e sessenta centavos)

YURI GONDIM DE AMORIM:03713448329 Assinado de forma digital por YURI GONDIM DE AMORIM:03713448329 Dados: 2025.09.29 14:28:02 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente termo, com eficácia após a publicação de seu extrato, conforme legislação vigente, podendo, por interesse da Administração, ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo segundo: A prorrogação do convênio deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Parágrafo Primeiro: A CONVENIADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA:

a. Responsabilizar-se pelo reagendamento interno, quando o serviço não for realizado pela CONVENIADA, devido a fatores externos, impossibilitando a execução do serviço já agendado pela Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação em Sistemas de Saúde, sem prejuízo ao cliente/paciente e a CONVENENTE;
b. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução do serviço, sem quaisquer ônus extras, além do especificado neste convênio, para a CONVENENTE;
c. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado, incompatível com a clínica do paciente, de acordo com a avaliação médica;
d. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;
e. Responsabilizar-se pela fiel execução do serviço objeto da presente contratação;
f. Informar à CONVENENTE, quaisquer alterações que ocorrerem na razão social, controle acionário, diretoria, estatuto ou endereço, juntamente com a documentação comprobatória;
g. Manter os prontuários dos pacientes seguros e disponíveis dentro dos prazos legais, observado o disposto na Lei Federal nº 13.787/18, outras legislações aplicáveis e as que vierem a substituí-las;
h. Fornecer toda e qualquer informação referente à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/11 – Lei do Acesso à Informação e Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver;
i. Atender estritamente às solicitações emitidas por profissionais designados pela CONVENENTE, contendo assinatura e carimbo destes, ou por meio de agendamento em sistema da CONVENIADA.

YURI GONDIM DE AMORIM:03713448329
Assinado de forma digital por YURI GONDIM DE AMORIM:03713448329
Dados: 2025.09.29 14:28:14 -03'00'

j. Atender todo e qualquer cidadão de forma digna e respeitosa, sem qualquer tipo de distinção de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
k. Realizar atendimento de forma humanizada, dando-se atenção para o cliente/paciente quando o mesmo estiver a sua frente no momento do atendimento com presteza, atenção, profissionalismo, educação, zelo, eficiência e eficácia, empregando as melhores técnicas e atuando com ética perante aos demais colegas e auxiliares de saúde;
l. Garantir o acesso as suas unidades as pessoas com deficiência e pacientes em maca ou cadeira de rodas;
m. Fornecer todos os equipamentos, aparelhos, reagentes, materiais, e profissionais necessários para a prestação de serviços, os quais serão de inteira responsabilidade da CONVENIADA;
n. Observar na execução dos serviços mencionados, a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos atinentes a prestação do serviço e a ética profissional;
o. Manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o Conselho Regional de cada categoria profissional;
p. Manter o ambiente de trabalho devidamente higienizado, desinfetado e climatizado;
q. Aplicar e utilizar na execução dos serviços equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade e dentro do prazo de validade;
r. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos em conformidade com os princípios éticos e legislação vigente;
s. Assegurar a manutenção dos registros/prontuários dos pacientes atendidos;
t. Possuir contrato de manutenção dos equipamentos para realização do serviço;
u. Seguir todas as normas Técnicas, Protocolos Técnicos, Fluxos e Legislações do Município, Estado e Ministério da Saúde, inerentes aos serviços objeto deste Termo de Referência;
v. Registrar e apresentar de forma correta e sistemática os dados de produção para o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e outros Sistemas de Informação de produção de serviços inerentes ao processo usado no âmbito do SUS;
w. Assegurar atualização do cadastro do CNES mensalmente;
x. Responder por distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, de acordo com os regulamentos e regras locais de regulação, controle e avaliação de sistemas;
y. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços referidos neste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes de vínculo empregatício ou de prestação de serviços cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Gestor Municipal/Estadual, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitados;
z. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a eles vinculados;
aa. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços que serão prestados;
bb. Garantir a educação permanente dos recursos humanos em temáticas assistenciais e gerenciais, de maneira articulada com os demais pontos de atenção da rede de atenção à saúde;
cc. Comunicar, por escrito, à CONVENENTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer falhas técnicas/operacionais que possam ocasionar interrupção ou retardamento da execução dos serviços ora contratados. A CONVENIADA deve, ainda,

YURI GONDIM DE AMORIM:03713448329 Assinado de forma digital por YURI GONDIM DE AMORIM:03713448329 Dados: 2025.09.29 14:28:27 -03'00'

sanar estas incorreções em tempo hábil, observando a obrigatoriedade de reagendar internamente o atendimento;

dd. Permitir acesso às ambiências da CONVENIADA em qualquer momento da vigência do Convênio, para fiscalização e visita da equipe técnica da Secretaria de Saúde-SESAU;

ee. Formatar o Documento Descritivo das Metas de Desempenho conforme Portaria de Consolidação de nº 2 de 28/07/2017;

ff. Manter durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

I. A avaliação referente às metas qualitativas será mensal, a depender do indicador a ser avaliado, baseada em relatórios encaminhados pelo estabelecimento e monitorado pela equipe técnica da SMS e se dará mediante a aplicação de pontuação conforme desempenho de indicador, com possibilidade de realização de descontos mensal em caso de não cumprimento das metas pactuadas;

II. Para análise das metas quantitativas serão avaliados os procedimentos apresentados e aprovados por mês execução, baseada em relatórios encaminhados pela CONVENIADA e extraídos do Sistema de Informações Ambulatoriais, segundo o quadro de critérios para o repasse e valoração;

III. As metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no Documento Descritivo poderão ser revistas sempre que existir o interesse público, de forma a melhor refletir o desempenho desejado para a unidade assistencial, conforme o perfil do usuário assistido.

gg. Manter durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

hh. Aceitar os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do convênio, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133 de 2021.

Parágrafo Segundo – É vedado à CONVENIADA:

a. **A cobrança de qualquer quantia**, a qualquer título, **dos serviços prestados aos usuários do SUS**, ficando a conveniada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

b. Alterar unilateralmente e sem prévio acordo junto à CONVENENTE, durante a vigência do convênio, a quantidade de serviços apresentados na proposta;

c. Divulgar os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais da saúde e aos usuários de SUS que vierem a ter acesso, exceto aos agentes públicos legalmente autorizados para tal;

d. **Realizar qualquer cobrança, direta ou indiretamente, aos cidadãos usuários do SUS**, assim como solicitar quaisquer tipos de doações ou fornecimento de materiais ou medicamentos para coleta referente aos procedimentos;

e. Cobrar sobretaxas em relação à tabela de preços definida;

f. Manter qualquer sócio, diretor, gestor, administrador ou dirigente de qualquer natureza vinculado ao Poder Público Municipal;

g. Diferenciar ou discriminar, de qualquer maneira, os usuários do SUS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

YURI GONDIM DE AMORIM :03713448329 Assinado de forma digital por YURI GONDIM DE AMORIM:03713448329 Dados: 2025.09.29 14:28:39 -03'00'

a. Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde-SESAU, composta por representantes da Diretoria de Média e Alta Complexidade- DMAC, Diretoria de Regulação, Diretoria Técnica- DT, Coordenação de Vigilância Sanitária e Engenharia.
b. Efetuar os pagamentos devidos à CONVENIADA até o último dia do mês subsequente da prestação de serviços, conforme produção executada e apresentada mediante relatório expedido pelos sistemas SUS no prazo estipulado e de acordo com os valores previstos no Convênio, mediante recebimento das notas fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pela equipe de fiscalização;
c. Indicar profissional (is) responsável (is) pelo acompanhamento da execução do serviço objeto da presente contratação;
d. Fiscalizar o controle mensal dos procedimentos realizados;
e. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais em caso de inadimplemento das obrigações da CONVENIADA;
f. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
g. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
h. Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/2021, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do convênio durante a sua execução;
i. Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas do presente termo;
j. Modificar o convênio unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesses públicos respeitados os direitos da CONVENIADA;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: O serviço – execução dos Procedimentos objeto deste Convênio, será realizado na sede do município, **no estabelecimento de saúde próprio da CONVENIADA**, que deverá dispor de equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA e de profissionais devidamente habilitados/ treinados.

Parágrafo Segundo: Após a realização dos serviços, será realizado o faturamento no Sistema de Informação Ambulatorial/SIA, o qual emitirá os relatórios para anexar às Notas Fiscais/Faturas emitidas pela Conveniada para empenho e entregues, de segunda a quinta, no Protocolo da sede da Secretaria de Saúde de Ananindeua - SESAU, situada na Cidade Nova VI, Travessa SN 21, nº18 – Coqueiro, Ananindeua - PA.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO PELA CONVENIADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Obriga-se a CONVENIADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

YURI GONDIM DE AMORIM:03713448329 Assinado de forma digital por YURI GONDIM DE AMORIM:03713448329 Dados: 2025.09.29 14:28:53 -03'00'

Parágrafo Segundo: Previamente à emissão de Nota de Empenho, à contratação e a cada pagamento, a CONVENENTE deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Terceiro: A CONVENENTE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Sociedade Beneficente, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL: O funcionário que a CONVENIADA empregar para a execução do serviço ora avençado NÃO terá vínculo de qualquer natureza com a CONVENENTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONVENIADA, vedando-se qualquer relação entre entes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Na eventual hipótese de vir a CONVENENTE a ser demandada judicialmente, a CONVENIADA a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamento efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

Parágrafo Primeiro: A extinção do convênio poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
IV. Atraso no pagamento superior a 60 dias.

Parágrafo Segundo: A CONVENENTE resguarda-se de sua prerrogativa à rescisão unilateral do convênio, à luz do que autoriza o art. 104, II c/c art. 137, da Lei n. 14.133/21, quando:

a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o convênio;
d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do convênio;
f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONVENENTE;

YURI GONDIM DE AMORIM:03713448329
Assinado de forma digital por YURI GONDIM DE AMORIM:03713448329
Dados: 2025.09.29 14:29:04 -03'00'

i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Terceiro: A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do termo entabulado, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso nas obrigações assumidas neste termo pela CONVENENTE, deverá a CONVENIADA notificar previamente a CONVENENTE acerca de eventuais débitos decorrentes da prestação do serviço e, em caso de não resolução, haverá a suspensão temporária do serviço, até que proceda a regularização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto: Em caso de não resolutividade do previsto no parágrafo anterior, o procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à CONVENENTE ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONVENIADA às sanções previstas, podendo a Administração Pública, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções.

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento do direito de licitar e de contratar com a SESAU/PMA, por período de 03 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

Parágrafo Segundo: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Terceiro: A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto: A sansão administrativa será determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, sendo a imposição das penalidades de competência exclusiva do órgão licitante, a ser aplicada pela autoridade competente, por força dos consectários lógicos inerentes às prerrogativas de fiscalização contratual, poder de polícia, autoexecutoriedade das decisões e autotutela da Administração Pública.

YURI GONDIM DE AMORIM:03713448329 Assinado de forma digital por YURI GONDIM DE AMORIM:03713448329 Dados: 2025.09.29 14:29:17 -03'00'

Parágrafo Quinto: As sanções previstas nas alíneas "*a*", "*c*" e "*d*", poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "*b*" do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Sexto: A sanção prevista na alínea "*d*", é de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria de Saúde de Ananindeua, ou a quem for por ela designado para instruir e julgar o processo administrativo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da intimação, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Sétimo: As sanções previstas nas alíneas "*c*" e "*d*", poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do convênio celebrado, tenham sofrido condenação por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e/ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Oitavo: A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

a. Recusa injustificada da conveniada em assinar o instrumento de convênio no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor do convênio;
b. Atraso na prestação do serviço (entrega do objeto da licitação), em relação ao prazo estipulado: 0,33 (zero virgula trinta e três por cento) do valor global do item não entregue, por dia de atraso, limitando a 10% (dez por cento);
c. Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do item adjudicado;

Parágrafo Nono: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Décimo: O valor total das multas aplicação na vigência do convênio, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

Parágrafo Décimo Primeiro: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras, desde que garantida prévia defesa da CONVENIADA.

Parágrafo Décimo Segundo: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias uteis a contar da intimação da conveniada, garantida prévia defesa da CONVENIADA, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONVENENTE. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

Parágrafo Decimo Terceiro: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Decimo Quarto: O termo inicial para a incidência de qualquer das penalidades estipuladas será data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

YURI GONDIM DE AMORIM:03713448329 Assinado de forma digital por YURI GONDIM DE AMORIM:03713448329 Dados: 2025.09.29 14:29:27 -03'00'

Parágrafo Decimo Quinto: As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela conveniada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCOS

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Mapa de Risco (anexo I do Estudo Técnico Preliminar – ETP), a CONVENIADA deverá no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CONVENENTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
e) Outras informações relevantes.

Parágrafo Segundo: Após a notificação, a CONVENENTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONVENIADA. Em sua decisão a CONVENENTE poderá isentar temporariamente a CONVENIADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

Parágrafo Terceiro: A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

Parágrafo Quarto: O reconhecimento pela CONVENENTE dos eventos descritos no Mapa de Risco (anexo I do Estudo Técnico Preliminar – ETP), que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONVENIADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Convênio, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONVENIADA.

Parágrafo Quinto: Quanto à CONVENENTE, os riscos serão suportados exclusivamente pela mesma quando houver Falha no Projeto Básico, Erros/Omissões na proposta comercial, atraso na emissão de eventuais licenças em razão de tramites administrativos e/ou ato da Administração que inviabilize a escorreita execução do serviço pela CONVENIADA, desde que ausente de justificativa.

Parágrafo Sexto: As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

Parágrafo Sétimo: As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

Parágrafo Oitavo: As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

YURI GONDIM DE AMORIM:03713448329 Assinado de forma digital por YURI GONDIM DE AMORIM:03713448329 Dados: 2025.09.29 14:29:38 -03'00'

Parágrafo Nono: Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Convênio, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

Parágrafo Décimo: O Convênio poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do mesmo se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou excessivamente onerosas.

Parágrafo Décimo Primeiro: As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

Parágrafo Décimo Segundo: Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do convênio, não previstos no Mapa de Risco (anexo I do Estudo Técnico Preliminar – ETP), serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE: Será admitido o reajuste no valor do convênio com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do termo, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Parágrafo primeiro - O reajuste será aplicado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, quando do decurso de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste convênio ou do último reajuste praticado, devendo ser implementado por ocasião da prorrogação contratual ou revisão dos valores pactuados.

Parágrafo segundo - O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do convênio.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor exercido é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Parágrafo Primeiro: É expressamente vedada à CONVENIADA a subcontratação de outra entidade jurídica para a execução do objeto licitado.

Parágrafo Segundo: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONVENIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do convênio; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO: O presente Convênio está vinculado a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 – SESAU.**

YURI GONDIM DE AMORIM:03713448329 Assinado de forma digital por YURI GONDIM DE AMORIM:03713448329 Dados: 2025.09.29 14:28:52 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: A execução do presente convênio, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: A **CONVENENTE** designará Servidor para fiscalizar integralmente a execução do presente convênio, em observância a regra plasmada no artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA,** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do convênio, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Convênio, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua/PA, 22 de maio de 2025.

DAYANE DA SILVA LIMA:78521300204
Assinado de forma digital por DAYANE DA SILVA LIMA:78521300204

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
DAYANE DA SILVA LIMA
CONVENENTE

JUSTINO SCATOLIN:17025249904
Assinado de forma digital por JUSTINO SCATOLIN:17025249904
Dados: 2025.11.05 15:22:12 -03'00'

SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO – CLÍNICA ANITA GEROSA
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:
1-_____
CPF/MF nº
2-_____
CPF/MF nº

YURI GONDIM DE AMORIM:03713448329
Assinado de forma digital por YURI GONDIM DE AMORIM:03713448329
Dados: 2025.09.29 14:30:06 -03'00'